



LEI ORDINÁRIA Nº 1.116/2025

“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA IBATIBENSE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA IBATIBANSE, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Ibatiba em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA IBATIBENSE conceder aos atletas amadores incentivos financeiros, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para competições estaduais, mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para competições interestaduais e mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para competições internacionais, para ajudar a custear viagens, inscrições, alimentação e hospedagens dos competidores, podendo haver a fixação de valores superiores e quantidades de vagas em edital e por meio de regulamentação específica após a publicação desta lei respeitado os valores mínimos deste artigo.

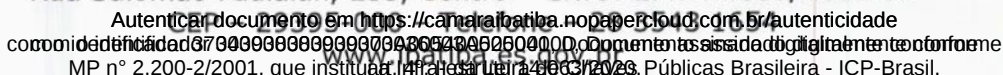
Art. 3º A BOLSA ATLETA será concedida pelo município para todos os atletas que comprovem que a competição é oficial e organizada pelas confederações correspondentes de cada Município, Estado ou País ou evento esportivo particular desde que comprovado seu reconhecimento regional.

Art. 4º. São modalidades de BOLSA ATLETA:

Individual: concedida ao atleta amador do município de Ibatiba;

a) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66





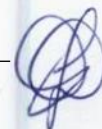
- ### CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

IX – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa, nos casos de maiores de 18 (dezoito) anos;





- X –** Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente como programa e calendário esportivo anual, ou em caso de iniciante, ser submetido à deliberação da comissão;
- XI –** Estar cadastrado na Secretaria de Esportes na respectiva modalidade de sua atuação;
- XII –** Ceder os direitos de imagem ao Município de Ibatiba por meio de declaração formal e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Ibatiba;
- XIII –** Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes que o candidato tenha interesse em competir.

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS ALTLETAS.

Parágrafo único - A conta para depósito deverá estar em nome do atleta ou de seu responsável legal, para que se realize o repasse do BOLSA ATLETA no mínimo 15 (quinze) dias antes dos eventos esportivos.





Art. 15º - Caberá a Secretaria Municipal de Esportes juntamente com a comissão do Programa Bolsa Atleta a apresentação das propostas de normas e regras para formulação de edital de seleção para concessão de Bolsa Atleta, anualmente.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Diretoria de Esporte comunicará de imediato a Secretaria de Esportes e convocará observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, o qual será





Autor: Luis Carlos Pancoti



Prefeito Municipal de Ibatiba

Autenticar documento em <https://camara.leg.br/autenticidade>
com o identificador 37000906000900300236523002000000. Comentários assinados digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IBATIBA - ES

LEGISLAÇÃO ONLINE

 LEIS ORDINÁRIAS 1.116/2025

 ATO ORIGINAL

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA IBATIBENSE

Situação: Em Vigor

Data do Ato: 21/08/2025

Remissão Ativa

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				

Remissão Passiva

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 67040908080909070036923406260000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003900370036003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA**, em **22/08/2025 13:33**

Checksum: **9DB4524AEA87F7EACCF102DBEDE34B9484779F62C8B763D88A4656CCACCB480D**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003900370036003A005000. Documento assinado eletronicamente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.